



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº. 3.457 / 2018**

***Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.***

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 28/05/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais), objetivando a suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, para a aquisição de aparelhos de ar condicionado para os laboratórios de informática das Escolas Municipais EMEI “Vera Lúcia Roque de Lima”, EMEF “Nelly Camargo Nogueira” e EMEF “Coronel Manoel Ferreira”, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		01	ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 272 – 4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 7.530,00</u>
		02	ENSINO INFANTIL
Ficha 294 – 4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 2.510,00</u>
<b>TOTAL</b>			<b><u>R\$ 10.040,00</u></b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

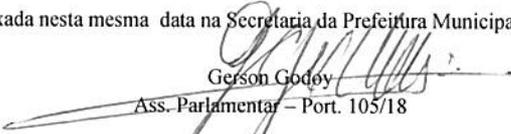
02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		03	TRANSPORTE DE ALUNOS
Ficha 324 – 3.3.90.30.00		Material de Consumo	<u>R\$ 10.040,00</u>
<b>TOTAL</b>			<b><u>R\$ 10.040,00</u></b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de junho de 2018.

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

  
Gerson Godoy  
Ass. Parlamentar – Port. 105/18